



**Prefeitura
de Belém**

Governo da nossa gente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
CONTROLE INTERNO**

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 103/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16147/2021/SEMEC

ASSUNTO: Valor estimado para recarga de vale transporte dos servidores da SEMEC

DESTINO: Departamento Financeiro - DEFI

I – RELATÓRIO

1. Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 16.147/2021, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 041/2022, Art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo como objeto empenho de valor estimado para compra de recargas de vale transporte para atender os servidores lotados na SEDE e Unidades de ensino da SEMEC, celebrado com a SETRANSBEL, no valor total estimado de R\$ 24.470.265,60, originário do processo de Inexigibilidade acima mencionado.

2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 57/2021-DERH (fl. 01);
- b) Certidões negativas (fls. 07/11, 23 e 62);
- c) Dotação Orçamentária (fls. 39/41);
- d) Atestado de Exclusividade (fl. 54);
- e) Parecer Jurídico nº 0412/2022 (fls. 63/71)
- f) Despacho de autorizo da Secretária (fl. 73);
- g) RMS's Nº 7818, 7819 e 7821/2022 (fls. 75, 77 e 79);
- h) NE's nº 367, 366 e 368/2022 (fls.82/84);
- i) Justificativa (fl. 87);
- j) Termo de ratificação da Dispensa de Inexigibilidade (fl.88)
- k) Publicação da Ratificação da Inexigibilidade (fl. 89);
- l) Cadastro no Mural de Licitações do TCM/PA (fls. 90/91).

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

4. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações



**Prefeitura
de Belém**

Governo da nossa gente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
CONTROLE INTERNO**

legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

5. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio ao Controle Interno o processo acima identificado, em 17.03.2022, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto. Durante os procedimentos de análise, verificou-se a necessidade de efetuar melhor instrução processual com a inserção de documentos pendentes, tendo sido, então, emitida a Pré-análise nº 103/2022, datada de 18.03.2022, solicitando a alguns setores a adoção de ações corretivas e/ou complementares. Após isso, os autos retornaram a este Controle Interno em 22.03.2022 para análise e verificação quanto ao atendimento das recomendações feitas na Pré-análise supracitada, ocasião em que verificamos que todas as ocorrências registradas foram esclarecidas e/ou regularizadas.

IV – CONCLUSÃO

6. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
7. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, concluo que, até esta data, o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
8. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 22 de Março de 2022.

Coordenadora do Controle Interno